



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Mandaguáçu PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, CEP 87160-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, Município de Mandaguáçu PR, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.120.111/0001-20, localizada na Rua Verginia Figueira Teixeira, 1088 - Distrito de Iguatemi, Município de Maringa PR CEP 87.103-055, por sua representante legal a Senhora Silvia Catherine Andrian, portadora do R.G. nº 10.875.097-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 088.180.519-03 denominada para este ato CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, conforme decisão exarada no processo supracitado devidamente **HOMOLOGADO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este CONTRATO decorre da Inexigibilidade de Licitação processada sob nº 009/2024 regularmente homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Fabricio Cesar Martelozzi, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos anteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES para realização de projeto de arquitetura do ambiente e mobiliário com vistas à organização funcional do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços que consistem no seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

3.1.1. projeto de arquitetura de interiores com layout de arquitetura e ambientação;

3.1.2. projeto mobiliário;

3.1.3. memorial descritivo com especificações do mobiliário e materiais que serão utilizados no projeto contratado;

3.1.4. planilha de quantitativos e valores estimados para execução do mobiliário.

3.2. As especificações do projeto devem considerar a finalidade do Plenário na Câmara Municipal, os usuários, funcionalidade, eficiência, mobilidade interna e segurança.

3.2.1. O projeto deve considerar a necessidade do espaço e dimensões;

3.2.2. O projeto deve incluir o design completo para o ambiente, considerando sua finalidade;

3.2.3. Na projeção deverá ser considerado a melhor usabilidade para os espaços.

3.3. A empresa realizará visitas técnicas, com o objetivo de verificar se o projeto está sendo executado conforme as especificações.

3.4. O projeto será apresentado à Câmara Municipal para aprovação devendo ser realizados os ajustes necessários à satisfação da administração.

3.5. A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE para realizar orientações, alterações para corrigir distorções quando se fizerem necessárias no processo de execução do projeto.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência, devendo ser refeito os prazos acordados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7. O projeto será encaminhado em formato PDF e a apresentação em 3 D.

3.8. Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e CONTRATO em favor da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA prestará o serviço no corrente ano, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4.2. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura, publicação do extrato do CONTRATO e emitidas a Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento.

4.2.1. O prazo para o estudo preliminar para levantamento do espaço, reuniões e criação do projeto, será de até 20 (vinte) dias úteis, após aceite pela CONTRATADA da Solicitação de Fornecimento.

4.2.2. O projeto para execução apresentando detalhamento e definição de medidas e materiais deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após aceitação pela Administração do projeto criado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

4.2.3. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá verificar a execução do projeto por meio de visitas técnicas junto aos executores.

4.2.4. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO a CONTRATADA, poderá, prestar esclarecimentos e explicações referente ao projeto, junto aos executores.

4.3. O prazo de vigência não será prorrogado.

4.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços se este estiver sendo executado em desacordo com as condições do presente CONTRATO.

4.5. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previstos no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mandaguáçu para o Exercício de 2024 na seguinte adequação orçamentária:

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 –
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços executados e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme a prestação dos serviços, bem como proposta da empresa CONTRATADA.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor contratado não será reajustado.

6.2. O pagamento decorrente da contratação será efetuado em até 20 (vinte) dias mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA, ou por pagamento de boleto bancário.

6.2.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e sanções constantes do Termo de Referência, parte integrante do processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 009/2024 regularmente homologado.

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer as regras contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

8.2. Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente CONTRATO serão considerados não prestados, cabendo a CONTRATADA providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta aquisição, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

9.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste CONTRATO em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste CONTRATO, a Administração, através de preposto designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para acompanhar, supervisionar, exercer a fiscalização e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.

11.2. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste CONTRATO pela CONTRATADA serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA devera comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim, mediante confirmação de leitura de ambas as partes.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

13.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos e isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos CONTRATOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste CONTRATO.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

FABRICIO CESAR

MARTELOZZI:04

173895909

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

Assinado de forma digital

por FABRICIO CESAR em Mandaguáçu PR 29 de maio de 2024.

MARTELOZZI:04173895909

Dados: 2024.05.29 13:42:51

-03'00'

SILVIA CATHERINE

ANDRIAN:08818051903

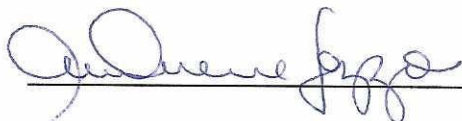
SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA

CNPJ 49.120.111/0001-20

CONTRATADA

Assinado digitalmente por SILVIA CATHERINE ANDRIAN:08818051903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Votado Conferencia, OU=1554285009175, OU=Secretaria da
Pessoa Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=(em branco), CN=SILVIA
CATHERINE ANDRIAN:08818051903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.29 11:22:03-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

TESTEMUNHAS:



Edson Roberto Contato



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES
LTDA. CNPJ49.120.111/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES.

VALOR: R\$ 2.755,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00

DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Foro: COMARCA DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

Data da Assinatura: 29 DE MAIO DE 2024

Signatários: O SENHOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI CPF 041.738.959-09 NA QUALIDADE DE VEREADOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A SENHORA SILVIA CATHERINE ANDRIAN CPF 088.180.519-03 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA CNPJ 49.120.111/0001-20.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR.
Del. Gouvêa & Cia LTDA - EPP - Serv. O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3726 PG. 14
EM 30 DE maio DE 24

